

PROJETO DE LEI Nº 25 /2026

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPEDE) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FUMPEDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FUMPEDE).

Art. 2º. O COMPEDE é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e controlador das ações, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE):

I- Acompanhar, avaliar e propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

II- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e urbanismo;

III- Manifestar-se sobre a administração de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidades, quando houver notícia de irregularidade;

IV- Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

V- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. O COMPEDE será composto por 04 (quatro) membros titulares e suplentes, em caráter paritário, respeitando o seguinte critério:

I- 02 (dois) membros, representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- 02 (dois) membros, representantes da Sociedade Civil, sendo preferencialmente representantes de entidades para pessoas com deficiência ou membro representante de pessoas com deficiência.

§ 1º. O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas por Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FUMPEDE), como captador de recursos para serem utilizados, segundo deliberação do COMPEDE.

Art. 7º. Compete ao Fundo:

I- Gerir os recursos orçamentários e os recursos captados por convênio ou doações;

II- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do Conselho.

Art. 8º. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo COMPEDE.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 15 de junho de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.06.15 11:16:55 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO

AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA
PREFEITURA
15/06/2026

MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:18092
825000149

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:180925000149
Dados: 2026.06.15 11:17:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

OFÍCIO Nº 124/2026

Pirapetitinga, 04 de maio de 2026

À Câmara Municipal de Pirapetitinga

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, encaminho para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito deste Município.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a formulação, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua efetiva participação na construção das ações governamentais que lhes dizem respeito.

A criação do Conselho Municipal representa importante instrumento de controle social e participação popular, possibilitando a integração entre Poder Público e sociedade civil na defesa dos direitos desse segmento da população. Da mesma forma, a instituição do Fundo Municipal permitirá a captação e a gestão de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à inclusão, acessibilidade e promoção da cidadania das pessoas com deficiência.

Cumprir destacar que a adoção dessas medidas atende, ainda, a demanda apresentada pelo Ministério Público, que vem acompanhando a necessidade de estruturação de mecanismos institucionais voltados à implementação e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará à população, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.06.15 13:38:51
-03'00"

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal